Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 128 **/20** 06 **Proc.** 28.873 **Of.** 245/2006

AUTOR: JOSÉ DE SOUZA

ASSUNTO: Sugere ao Sr. Prefeito Municipal estudos visando a implantação do Projeto Disque Idoso.

Oficie-se.

Pompéia 19 / 06 / 06

Presidente da Câmara

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando-se que desde o ano de 2000, está em funcionamento no Município de Marília o Projeto Disque Idoso, criado pela Lei 4893, de 03 de julho de 2000, cópia anexa, desenvolvido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Bem-Estar Social, que tem como objetivo o atendimento de orientação voltado à população idosa e familiares sobre questões judiciais (violência, maus tratos, abandono material); ações de assistência social, serviços de utilidade pública;

Considerando-se os benefícios que o Disque Idoso poderia oferecer aos munícipes pompeenses;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos visando implantar um Projeto Disque Idoso em nosso município, semelhante ao que está em funcionamento no Município de Marília.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

JOSÉ DE SOUZA
Vereador - PMDB

LEI NÚMERO 4 8 9 3 DE 03 DE JULHO DE 2000

INSTITUI O "PROJETO DISQUE IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Marília o **"PROJETO DISQUE IDOSO"**, que tem como objetivos:

I - GERAL: criação de serviço telefônico de pronto atendimento voltado à população idosa e familiares, nas áreas de saúde, cultura, lazer, grupos de convivência, denúncias de maus tratos e outros, facilitando informações que auxiliarão na busca de melhores condições de vida para esse segmento, preservando e resgatando a sua identidade e a sua autonomia.

II - ESPECÍFICOS:

a) criar banco de dados para atender a demanda da população idosa;

b) orientar o idoso e familiares através de informações sobre instituições, programas e seus direitos quanto a:

1 - questões judiciais (violência, maus tratos, abandono material e outras situações demandadas pelo usuário);

2 - ações de assistência social voltadas ao idoso;

3 - instituições asilares;

4 - serviços de utilidade pública;

5 - programa interdisciplinar de internação domiciliar (PROID);

6 - grupos de convivência existentes e atividades desenvolvidas;

7 - Centro Dia - atendimento ao idoso carente em situação de risco.

Art. 2°. A implantação, execução e coordenação do Projeto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, auxiliada pelo Conselho Municipal do Idoso de Marília - COMIM.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Projeto.

Art. 4°. O Poder Executivo destinará, de acordo com suas possibilidades, os recursos materiais e humanos, bem como os incentivos necessários à execução do Projeto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de decreto, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de julho de 2000

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração

ÉLCIO SENO
Procurador Geral do Município

ANADIR DOURADO DE OLIVEIRA HILA
Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 03 de julho de 2000.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 26.06.00 - Projeto de Lei nº 99/00)

/jcs